



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.550/2015

De 27 de novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB EM
CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI
FEDERAL 12.998/14.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a profissão de Condutor de Ambulância em
conformidade com Lei Federal nº 12.998/14 no Art.27 que cria a profissão.

§ 1º - A função de Condutor de Ambulância tem suas regras instituídas pelo
art. 145- A da lei 9.503/97 do Código de trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para
condutores de ambulâncias quando da realização de concurso público gerido pela Prefeitura
Municipal de Patos-PB.

Art. 3º - Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para
condutores de ambulâncias em concursos realizados no Município de Patos-PB.

Art. 4º - Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer as
normas especificadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As empresas privadas que oferecerem serviços de remoção de
acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município de Patos- Pb, deverão adequar
suas atuais contratações aos moldes do que se estabelece no Art. 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 6º - Será terminantemente proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
27 de novembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Proj. 84/15.
Autora: Vereadora Lúcia de Fátima de França Medeiros